Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.358 DE 15 DE JULHO DE 2003
(Autoria do Ver. Jorge Roberto Silva)

Aut. Nº 64/03
P.L. Nº 84/03
Publ.: 18/07/03

"Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação em todos os veículos de transporte público que circulam no município de, no mínimo, 2 (dois) recipientes para coleta de lixo dos passageiros."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Todos os veículos de transporte público, como ônibus, ônibus bi-articulado, micro-ônibus e similares, pertencentes ao sistema de transporte coletivo deste Município, ficam obrigados a instalar em seu interior, no mínimo 2 (dois) recipientes por veículo, para coleta de lixo de passageiros, a fim de evitar que sejam lançados na rua.

Art. 2° - Os recipientes deverão ficar localizados de maneira a facilitar sua utilização pelos usuários, exigindo-se, no mínimo, que seja instalado um na parte dianteira e outro na traseira dos veículos.

Art. 3° - Os recipientes deverão ser construídos de material resistente e durável, possuírem tampa e serem instalados de maneira que seja fácil sua limpeza quando da manutenção do veículo.

Parágrafo Único – As despesas provenientes da obrigatoriedade acima correrão por conta dos permissionários do sistema de transporte coletivo.

Art. 4° - A inobservância das disposições da presente lei sujeitará o infrator a penalidade de multa de R$400,00 (quatrocentos reais) e de R$800,00 (oitocentos reais), no caso de reincidência.

Art. 5° - As disposições contidas nesta lei deverão constar do próximo certame licitatório a ser formalizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinete) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de julho de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL